

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2806077220200812093629

### Processo 0815058-66.2020.8.23.0010 - (62 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	33 12/08/2020 09:36:29	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		33.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2728812IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	32 04/08/2020 10:59:26	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/06/2020). Parte: SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA	SISTEMA CNJ		
	31 04/08/2020 00:09:01	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciária</b>		
	30 03/08/2020 10:34:29	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciária</b>		
	29 03/08/2020 10:34:29	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
	28 03/08/2020 10:09:14	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	27 28/07/2020 14:23:27	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 27/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/07/2020 07:25:12). Parte: SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciária</b>		
	26 25/07/2020 11:58:25	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/07/2020 07:25:12). Parte: SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA	Naryson Mendes de Lima <b>Oficial de Justiça</b>		
	25 25/07/2020 00:08:21	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/07/2020) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	24 24/07/2020 00:06:36	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA</b> (P/ advgs. de SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/06/2020) e ao evento de expedição seq. 12.	SISTEMA CNJ		
	23 21/07/2020 15:04:04	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	22 17/07/2020 08:42:42	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 17/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/07/2020) e ao evento de expedição seq. 20.	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
	21 17/07/2020 00:00:11	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA) em 16/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/06/2020) e ao evento de expedição seq. 12.	SISTEMA CNJ		
	20 15/07/2020 17:57:11	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciária</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08150586620208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**